

ESTATUTOS ANEM/PorMSIC

TÍTULO I	4
Princípios Gerais	4
Artigo 1º	4
(Denominação, âmbito e sede)	4
Artigo 2º	4
(Princípios fundamentais)	4
Artigo 3º	4
(Competências)	4
Artigo 4º	5
(Actividades Gerais)	5
Artigo 5º	5
(Sigla e Denominação)	5
TÍTULO II	6
Membros	6
Artigo 6º	6
(Membros)	6
Artigo 7º	6
(Admissão de novos membros)	6
Artigo 8º	6
(Perda de qualidade de membro)	6
Artigo 9º	7
(Direitos)	7
Artigo 10º	7
(Deveres)	7
TÍTULO III	7
Finanças e Património	7
Artigo 11º	7
(Receitas e despesas)	7
TÍTULO IV	8
Dos Órgãos	8
CAPÍTULO I	8
(Generalidades)	8
Artigo 12º	8
(Composição)	8
Artigo 13º	8
(Mandato)	8
Artigo 14º	8
(Regulamentos internos)	8
CAPÍTULO II	8
(Da Assembleia Geral)	8
Artigo 15º	8
(Definição)	8
Artigo 16º	9
(Composição)	9
Artigo 17º	9
(Funcionamento)	9
Artigo 18º	10
(Competências)	10
CAPÍTULO III	10
(Da Mesa da Assembleia Geral)	10
Artigo 19º	10
(Composição)	10
Artigo 20º	11
(Competências)	11
Artigo 21º	11
(Responsabilidade)	11
CAPÍTULO IV	11
(Do Senado)	11

Artigo 22º	11
(Composição)	11
Artigo 23º	12
(Funcionamento)	12
Artigo 24º	12
(Competências)	12
Artigo 25º	12
(Responsabilidade)	12
CAPÍTULO V	13
(Do Conselho Fiscal)	13
Artigo 26º	13
(Composição)	13
Artigo 27º	13
(Competências)	13
Artigo 28º	13
(Responsabilidades)	13
CAPÍTULO VI	14
(Da Direcção)	14
Secção I	14
(Disposições Gerais)	14
Artigo 29º	14
(Composição)	14
Artigo 30º	14
(Competências)	14
Artigo 31º	15
(Responsabilidade)	15
Secção II	15
(O Núcleo de Gestão)	15
Artigo 32º	15
(Competências do Núcleo de Gestão)	15
Secção III	16
(Os Coordenadores Nacionais)	16
Artigo 33º	16
(Competências)	16
Secção IV	16
(Do Coordenador de Informação e Imagem)	16
Artigo 34º	16
(Competências)	16
TÍTULO V	17
Eleições	17
Artigo 35º	17
(Especificações)	17
Artigo 36º	17
(Elegibilidade)	17
Artigo 37º	17
(Regime de eleição)	17
Artigo 38º	18
(Tomada de posse)	18
TÍTULO VI	18
Demissões	18
Artigo 39º	18
(Demissões)	18
TÍTULO VII	19
Disposições finais	19
Artigo 40º	19
(Listagem dos Membros da ANEM/PorMSIC)	19
Artigo 41º	19
(Revisão)	19
Artigo 42º	19
(Dissolução)	19
Artigo 43º	19

(Omissões).....	19
Artigo 45°	19
(Entrada em Vigor).....	19

ESTATUTOS DA ANEM/PorMSIC

TÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Denominação, âmbito e sede)

1. A Associação Nacional de Estudantes de Medicina, designada de ANEM/PorMSIC é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, representativa dos interesses dos estudantes de medicina de Portugal representados pelas suas associações/núcleos membro, com os fins previstos nos presentes Estatutos.
2. A ANEM/PorMSIC tem sede na Associação/Núcleo de Estudantes da qual provém o presidente da sua Direcção.

Artigo 2º

(Princípios fundamentais)

1. A ANEM/PorMSIC exerce a sua actividade independentemente de qualquer opção política, social, racial ou religiosa.
2. A ANEM/PorMSIC adopta a declaração de princípios a ser aprovada em Assembleia Geral e que respeita os princípios consagrados no quadro da IFMSA – *International Federation of Medical Student's Associations*.
3. A ANEM/PorMSIC não interfere nos assuntos internos das suas associações/núcleos membro.
4. Os cargos da ANEM/PorMSIC não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Artigo 3º

(Competências)

Compete à ANEM/PorMSIC:

- a) Emitir opinião sobre todos os assuntos relacionados com os estudantes de medicina, sem prejuízo das posições assumidas pelas associações/núcleos membro, contribuindo para a participação dos seus membros no debate de assuntos relacionados com a Educação Médica e Saúde;
- b) Sensibilizar os estudantes para as obrigações sociais, éticas e morais, assim como promover a sua formação científica;
- c) Participar na formação dos estudantes de medicina, nomeadamente na realização de estágios clínicos, pré-clínicos e de investigação;
- d) Manter contacto com organizações nacionais e internacionais com vista à persecução dos seus objectivos.
- e) Organizar actividades de carácter científico, cultural, recreativo e desportivo para os alunos de medicina.

Artigo 4º
(Actividades Gerais)

1. Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva dos assuntos da sua competência.
2. Programar e dinamizar actividades que garantam uma estreita cooperação e convívio entre os seus membros e os estudantes de todo o país.
3. Promover a divulgação das suas actividades visando uma extensão da sua acção a todos os estudantes de medicina de Portugal.
4. Assegurar uma correcta gestão do seu património e dos fundos colocados à sua disposição.
5. Garantir a representação nacional e internacional de todos os estudantes de medicina das Associações/Núcleo membro.

Artigo 5º
(Sigla e Denominação)

1. A ANEM/PorMSIC é a única sigla reconhecida da Associação, podendo ser utilizados os acrónimos ANEM ou PorMSIC.
2. Só são reconhecidas duas denominações para a ANEM/PorMSIC:
 - a) Associação Nacional de Estudantes de Medicina
 - b) *Portuguese Medical Student's International Committee.*
3. A ANEM/PorMSIC adopta o seguinte símbolo:



TÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Membros)

1. Podem ser membros da ANEM/PortMSIC as associações de estudantes de medicina fundadoras e ou admitidas em Assembleia Geral e que representem estudantes de medicina de Escolas Médicas Portuguesas.
2. São membros da ANEM/PortMSIC: Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (AEFMUP), Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa (AEFML), Núcleo de Estudantes de Medicina da Associação Académica de Coimbra (NEM/AAC), Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (AEFCML), Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (AEICBAS), Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade do Minho (NEMUM), Núcleo de Estudantes de Medicina da Associação Académica da Universidade da Beira Interior (MedUBI/AAUBI).

Artigo 7º

(Admissão de novos membros)

1. Poderão ser admitidos como membros de pleno direito as associações/núcleos de estudantes de escolas médicas portuguesas que gozem de personalidade jurídica e representem a maioria dos estudantes das respectivas escolas.
2. A proposta de admissão deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANEM/PortMSIC e assinada pelos representantes legais da associação/núcleo de estudantes que requer a qualidade de membro.
3. A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na Assembleia Geral subsequente, e será aprovada se obtiver maioria qualificada de cinco sétimos dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral da ANEM/PortMSIC, marcando este uma Assembleia Geral Extraordinária num prazo máximo de 30 (trinta) dias, que formalizará a perda da qualidade de membro;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou atentem contra os interesses da ANEM/PortMSIC, sendo esta decisão tomada por maioria qualificada de cinco sétimos dos delegados à Assembleia Geral.

Artigo 9º
(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos de interesse para a persecução dos objectivos da ANEM/PorMSIC;
- b) Eleger, por intermédio dos seus delegados, os corpos sociais desta Associação;
- c) Participar nas iniciativas organizadas pela ANEM/PorMSIC;
- d) Usufruir dos benefícios e programas levados a cabo pela ANEM/PorMSIC;
- e) Nomear para a delegação a eventos internacionais, associado(s) representante(s) da sua Associação/Núcleo de Estudantes, em articulação com a Direcção da ANEM/PorMSIC.

Artigo 10º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos da ANEM/PorMSIC;
- b) Colaborar e contribuir para a execução do programa de actividades e demais iniciativas da ANEM/PorMSIC;
- c) Pagar uma quota anual a definir em Assembleia Geral;
- d) Respeitar os interesses da ANEM/PorMSIC;
- e) Participar nas Assembleias Gerais da ANEM/PorMSIC;
- f) Promover as actividades e a imagem da ANEM/PorMSIC, junto dos seus associados.

TÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 11º
(Receitas e despesas)

1. São receitas da ANEM/PorMSIC:
 - a) O montante das quotas pagas pelos membros;
 - b) As receitas provenientes da contribuição dos estudantes de Medicina que participem nas suas iniciativas;
 - c) As receitas de serviços prestados a terceiros pela ANEM/PorMSIC;
 - d) Os demais créditos resultantes de subsídios, doações ou outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas, bem como de actividades e eventos realizados pela ANEM/PorMSIC.
2. As despesas da ANEM/PorMSIC serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

TÍTULO IV

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

(Generalidades)

Artigo 12º

(Composição)

São órgãos da ANEM/ PorMSIC:

1. A Assembleia Geral;
2. A Mesa da Assembleia Geral;
3. O Senado;
4. O Conselho Fiscal;
5. A Direcção.

Artigo 13º

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da ANEM/ PorMSIC é de um ano e inicia-se com a tomada de posse conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Regulamentos internos)

1. Os diferentes órgãos da ANEM/ PorMSIC são dotados de um regulamento interno.
2. Os regulamentos internos dos órgãos serão executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a tomada de posse.

CAPÍTULO II

(Da Assembleia Geral)

Artigo 15º

(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANEM/ PorMSIC.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Senado, da Direcção, do Conselho Fiscal ou por pelo menos duas associações/núcleos membro, mediante comunicação escrita com proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 16º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a. Delegados credenciados pelas respectivas associação/núcleo, obrigatoriamente estudantes de medicina, no máximo de quatro, não podendo contudo estes ser elementos da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Titulares dos órgãos da ANEM/PorMSIC;
 - c. Presidentes das Direcções das Associações/Núcleos membro;
 - d. Membros de grupos de trabalho/Comissões organizadoras.
2. Apenas têm direito a voto os delegados das associações/núcleos membro.
3. Os delegados que sejam simultaneamente membros do Conselho Fiscal, não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer.
4. Qualquer estudante de medicina pode assistir e intervir na Assembleia Geral.
5. Qualquer Presidente das Direcções das Associações/Núcleos membro, e qualquer órgão da ANEM/PorMSIC ou grupos de trabalho/Comissão Organizadora, à excepção da Mesa da Assembleia Geral, pode assistir, intervir e fazer propostas.
6. Pode também assistir e intervir na assembleia qualquer pessoa que pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a ANEM/PorMSIC seja convidado a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada relativa em Assembleia Geral.

Artigo 17º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só pode reunir e tomar decisões desde que convocada com uma antecedência mínima de dez dias, com indicação expressa dos assuntos a discutir e desde que a maioria dos delegados se faça representar.
 - a. Caso a Assembleia Geral seja marcada com uma antecedência inferior a dez dias, esta poderá prosseguir, desde que estejam presentes mais de cinco sétimos dos delegados e estejam representadas todas as associações/núcleos membro.
2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa fará nova chamada de meia em meia hora até duas horas depois, verificando a cada chamada se o número de presenças é ou não suficiente para reunir quórum.
3. No caso de não se verificar quórum a mesa pode dar por suspensa a Assembleia Geral e marcará nova Assembleia Geral a realizar-se no período máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 18º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar as actividades da Direcção;
- b) Ratificar documentos e tomadas de posição apresentadas pelo Senado;
- c) Regulamentar matérias particulares dos presentes Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamentos Internos dos órgãos sociais da ANEM/PorMSIC;
- e) Eleger os titulares dos órgãos da ANEM/PorMSIC, de acordo com os presentes estatutos;
- f) Decidir sobre alterações dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da ANEM/PorMSIC;
- h) Deliberar sobre a destituição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, dos Coordenadores Nacionais e dos grupos de trabalho/comissões organizadoras da ANEM/PorMSIC, por maioria qualificada de três quartos dos delegados presentes;
- i) Apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas do mandato da Direcção, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Apreciar e votar o Plano de Actividades, Orçamento e Relatório de Actividades do mandato dos vários Departamentos da ANEM/PorMSIC;
- k) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da quota dos seus membros;
- l) Deliberar sobre criação ou extinção de Comissões Organizadoras/Grupos de Trabalho;
- m) Deliberar sobre a expulsão ou suspensão dos membros, baseada em actos que violem os Estatutos ou sejam gravemente lesivos dos interesses desta Associação;
- n) Definir a política de fundo da ANEM/PorMSIC.

CAPÍTULO III
(Da Mesa da Assembleia Geral)

Artigo 19º
(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1. O Presidente;
2. O Vice-Presidente;
3. O Secretário.

Artigo 20º
(Competências)

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral da ANEM/PorMSIC, nos termos do Artigo 17º dos presentes estatutos;
2. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
3. Verificar a existência de quórum;
4. Redigir a acta da Assembleia Geral, que deverá ser enviada às Associações/Núcleos membro num prazo mínimo de dez dias antes da Assembleia Geral seguinte, a qual deverá ser discutida e votada, ficando registada após aprovação;
5. Verificar a elegibilidade dos candidatos aos órgãos da ANEM/PorMSIC;
6. Substituir, em regime de gestão corrente em caso de demissão, a Direcção nas suas funções até à eleição de nova Direcção, a ter lugar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 21º
(Responsabilidade)

Cada membro da Mesa de Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
(Do Senado)

Artigo 22º
(Composição)

O Senado é constituído por duas qualidades de membros, votantes e não votantes;

1. Os membros votantes são, por inerência, os Presidentes das Direcções das Associações/Núcleos membro;

§ único - No caso do Presidente da Direcção da Associação/Núcleo não ser estudante de Medicina, este tem que nomear, no início do seu mandato, um substituto, obrigatoriamente estudante de Medicina, que assumirá as suas funções em plenos direitos e deveres.
2. Os membros não votantes são o Presidente e um Vice-Presidente da Direcção da ANEM/PorMSIC.

Artigo 23º
(Funcionamento)

1. O Presidente da Direcção da ANEM/PorMSIC modera o Senado, sendo assistido pelo Vice-Presidente;
2. Em situações excepcionais o Presidente da cada Associação/Núcleo membro pode fazer-se representar, por duas vezes, durante o período do seu mandato.
 - a. Em caso de faltar ou se fazer representar por mais de duas vezes perderá o direito a voto nas duas reuniões subseqüentes a que compareça.
 - b. Em caso de acumulação de funções no Senado por um período inferior a dois meses, o disposto na alínea (a) do ponto dois deste artigo não se aplica.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Direcção da ANEM/PorMSIC, com uma antecedência mínima de 7 dias, sem periodicidade obrigatória;
4. Em situação de manifesta urgência pode o Senado ser convocado, sem antecedência mínima, desde que garantido um quórum de cinco sétimos dos seus membros votantes;
5. Podem requerer a convocação do Senado, a Assembleia Geral, o Presidente da Direcção da ANEM/PorMSIC ou dois sétimos dos seus membros votantes.

Artigo 24º
(Competências)

1. São competências do Senado;
 - a) Definir a Política de Fundo da ANEM/PorMSIC a ser ratificada pela Assembleia Geral;
 - b) Avaliar o funcionamento da estrutura da ANEM/PorMSIC;
 - c) Deliberar sobre assuntos de política educativa, relevantes para a ANEM/PorMSIC;
 - d) Emitir pareceres sempre que solicitado por qualquer órgão da ANEM/PorMSIC;
 - e) Deliberar sobre a constituição ou participação da ANEM/PorMSIC em outras pessoas colectivas de direito público ou privado, com ou sem carácter lucrativo;
 - f) Definir a articulação da ANEM/PorMSIC com outras instituições representativas do movimento associativo;
 - g) Decidir sobre a criação de organismos e de secções autónomas;
 - h) Deliberar em situações de urgência sobre qualquer assunto de manifesta importância para a ANEM/PorMSIC;
 - i) Elaborar propostas de alteração de estatutos da ANEM/PorMSIC.

Artigo 25º
(Responsabilidade)

Cada membro do Senado é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Senado.

CAPÍTULO V

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 26º **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um elemento de cada uma das associações/núcleos membro;
2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator, eleitos em Assembleia Geral, sendo os restantes nomeados pelas respectivas associações/núcleos membro;
3. Não poderá haver na sua constituição mais que um elemento de cada Associação/Núcleo membro da ANEM/PorMSIC.

Artigo 27º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todos os encargos financeiros da ANEM/PorMSIC;
 - b) Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento e Relatório de Contas elaborado pela Direcção;
 - c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer das associações/núcleos membro, pelo Senado ou pela Assembleia Geral;
 - d) Elaborar o seu Regulamento Interno.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente aquando da realização da última Assembleia Geral do mandato e extraordinariamente sempre que for considerado necessário.

Artigo 28º **(Responsabilidades)**

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

(Da Direcção)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 29º

(Composição)

A Direcção é composta por:

1. Um Núcleo de Gestão, com um número par de elementos, num máximo de seis, entre os quais o Presidente, um Vice-presidente, o Tesoureiro;
2. O Coordenador de Informação e Imagem;
3. O Coordenador Nacional de Saúde Pública, o Coordenador Nacional de Saúde Reprodutiva e SIDA, o Coordenador Nacional de Intercâmbios e o Coordenador Nacional Científico.

Artigo 30º

(Competências)

1. A Direcção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da ANEM/ PorMSIC.
2. À Direcção compete:
 - a) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento;
 - b) Apresentar o seu Plano de Actividades e Orçamento na Assembleia Geral imediatamente após a tomada de posse;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno, na primeira reunião de Direcção;
 - d) Fazer os pedidos de subsídio e de apoios às entidades competentes;
 - e) Administrar o património da Associação;
 - f) Organizar actividades científicas, culturais, recreativas ou desportivas para os estudantes de medicina;
 - g) Cumprir o plano de actividades e executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Senado;
 - h) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a Direcção da ANEM/ PorMSIC;
 - i) Aplicar a política de fundo da ANEM/ PorMSIC;
 - j) Representar ou fazer representar os seus associados;
 - k) Apresentar o Relatório de Actividades e Contas em Assembleia Geral antes do término do mandato;
 - l) Elaborar um relatório intercalar de actividades, a pedido de qualquer órgão da ANEM/ PorMSIC;
 - m) Apresentar o relatório de participação de todos os delegados em actividades internacionais;

- n) Manter contactos permanentes com organizações nacionais e internacionais de interesse para a ANEM/ PortMSIC, nomeadamente a IFMSA – *International Federation of Medical Students Association*;
- o) Assegurar a representatividade dos estudantes de medicina de Portugal a todos os níveis.

Artigo 31º
(Responsabilidade)

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

Secção II
(O Núcleo de Gestão)

Artigo 32º
(Competências do Núcleo de Gestão)

1. São competências do Presidente da Direcção:
 - a) Convocar e moderar as reuniões da Direcção e do Senado;
 - b) Representar a ANEM ao seu mais alto nível;
 - c) Coordenar, juntamente com o Tesoureiro, a aquisição de materiais ou equipamentos de acordo com o Orçamento aprovado;
 - d) Todas as demais competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e Senado.
2. São competências do Vice-Presidente da Direcção:
 - a) Substituir o Presidente na sua ausência;
 - b) Assessorar o Presidente na moderação das reuniões do Senado;
 - c) Preparar as reuniões do Senado;
 - d) Todas as demais competências que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, Senado ou Direcção.
3. São competências do Tesoureiro:
 - a) Coordenar a elaboração do orçamento;
 - b) Administrar as verbas colocadas à disposição da ANEM/PortMSIC, de acordo com o plano de Orçamento elaborado para o respectivo mandato;
 - c) Coordenar, juntamente com o Presidente, a aquisição de materiais ou equipamentos de acordo com o Orçamento aprovado;
 - d) Acompanhar a gestão financeira de actividades perpetuadas por Comissões Organizadoras ou grupos de Trabalho;
 - e) Organizar a contabilidade e elaborar o Relatório de Contas no final de cada mandato;

- f) Dar a conhecer o trabalho da ANEM a potenciais patrocinadores;
 - g) Angariar patrocinadores para financiar o Plano de Actividades da ANEM/PorMSIC;
 - h) Coordenar os pedidos de patrocínios efectuados por outros elementos da Direcção da ANEM/PorMSIC.
4. As competências dos restantes membros da Direcção são definidas pelos candidatos aquando da apresentação da candidatura em Assembleia Geral.

Secção III
(Os Coordenadores Nacionais)

Artigo 33º
(Competências)

A cada Coordenador Nacional compete:

- a) Apresentar na primeira Assembleia Geral ordinária do ano a que o mandato se refere o plano de actividades do seu departamento;
- b) Apresentar o regulamento do seu Departamento a ser aprovado na primeira Assembleia Geral ordinária do ano a que o mandato se refere;
- c) Cumprir o Plano de Actividades e executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Senado;
- d) Apresentar o relatório de actividades na última Assembleia Geral ordinária do mandato.

Secção IV
(Do Coordenador de Informação e Imagem)

Artigo 34º
(Competências)

Ao Coordenador de Informação e Imagem compete:

- a) Garantir a gestão das ferramentas de comunicação e divulgação de ANEM/PorMSIC;
- b) Apresentar na primeira Assembleia Geral ordinária do ano a que o mandato se refere o plano de actividades do seu departamento;
- c) Cumprir o Plano de Actividades e executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Senado;
- d) Apresentar o relatório de actividades na última Assembleia Geral ordinária do mandato;

TÍTULO V

Eleições

Artigo 35º **(Especificações)**

As disposições do presente título aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção.

Artigo 36º **(Elegibilidade)**

1. Só podem ser eleitos para cargos referidos no Artigo 12º estudantes de medicina das associações/núcleos membro, sob credenciação das suas Direcções.
2. Nenhum candidato poderá figurar como candidato em mais do que uma lista.
3. Nenhum candidato poderá acumular cargos nacionais em diferentes órgãos da ANEM/PorMSIC.
4. O Presidente e Vice-presidente com assento no Senado da ANEM/PorMISC não podem acumular cargos no Senado.
5. Nenhum dos membros eleitos do Conselho Fiscal pode pertencer à mesma associação/núcleo membro.
6. Não podem ser nomeados ou eleitos estudantes que tenham pertencido previamente a órgãos da ANEM/PorMSIC nos quais tenham faltado às suas competências.

Artigo 37º **(Regime de eleição)**

1. A Mesa de Assembleia Geral, a Direcção, e os membros eleitos do Conselho Fiscal são eleitos na última Assembleia Geral ordinária do mandato, regra geral no último trimestre do ano.
2. As candidaturas para os órgãos da ANEM/PorMSIC têm de ser obrigatoriamente entregues até 10 dias antes da Assembleia Geral, para a qual estão agendadas as eleições.
3. A Mesa de Assembleia Geral e o Núcleo de Gestão são eleitos em lista fechada.
4. O Conselho Fiscal é formado por um elemento de cada uma das associações/núcleo de Estudantes membro, elegendo-se em Assembleia Geral um presidente, um vice-presidente e um relator em regime de lista fechada.
5. Os Coordenadores Nacionais e o Coordenador de Informação e Imagem, são eleitos nominalmente.
6. É considerada eleita à primeira volta a lista ou candidato que obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos validamente expressos.
7. Caso nenhuma lista ou candidato possa ser declarado vencedor nos termos do ponto anterior, realizar-se-á uma segunda volta na mesma Assembleia Geral, à qual concorrerão as duas listas ou candidatos mais votados.

Artigo 38º
(Tomada de posse)

1. A Mesa de Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e os Coordenadores Nacionais tomam posse até trinta dias após a sua eleição, em sessão pública.
2. Os membros do Senado da ANEM/PorMSIC são empossados para este órgão após a tomada de posse do cargo que os designam.
3. A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da Mesa ou, em última instância, pela Direcção vigente.

TÍTULO VI

Demissões

Artigo 39º
(Demissões)

1. No caso de demissão do Presidente da Direcção da ANEM/PorMSIC, o Núcleo de Gestão será destituído. Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Núcleo de Gestão. Durante este período os restantes elementos da Direcção asseguram a gestão corrente da Direcção.
2. No caso de perda de quórum de algum dos órgãos da ANEM/PorMSIC, por demissão dos seus membros, o órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias, assegurando a Mesa da Assembleia Geral as suas funções até à referida Assembleia Geral.
3. No caso de demissão do Tesoureiro ou Vice-presidente, este será substituído por outro elemento da Direcção da ANEM/PorMSIC e posteriormente ratificado na Assembleia Geral seguinte.
4. No caso de demissão do presidente da Mesa de Assembleia Geral assumirá funções o vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral.
5. No caso de demissão colectiva da Mesa da Assembleia Geral, esta será substituída, em Assembleia Geral, convocada no prazo máximo de trinta dias pela Direcção da ANEM/PorMSIC. Nesta Assembleia Geral será constituída uma Mesa da Assembleia por proposta do Senado e ratificada pela Assembleia.
6. No caso de demissão do presidente do Conselho Fiscal assumirá funções o vice-presidente do Conselho Fiscal e a associação/núcleo membro à qual pertencia o presidente nomeará um elemento que integrará o Conselho Fiscal como vogal.
7. No caso de demissão de algum Coordenador Nacional, a Direcção nomeará um coordenador provisório de entre os Coordenadores Locais, até à Assembleia Geral seguinte, onde será eleito novo Coordenador Nacional.

TÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40º **(Listagem dos Membros da ANEM/PorMSIC)**

Quando por deliberação da Assembleia Geral, seja admitida ou retirada uma Associação membro, considera-se automaticamente ajustada a listagem das Associações/núcleos membro constante no Artigo 6º, ponto n.º 2 dos presentes estatutos.

Artigo 41º **(Revisão)**

1. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.
2. Os presentes Estatutos só podem ser revistos passados seis meses da data da sua publicação em Diário da República.
3. Os Estatutos devem ser aprovados por maioria qualificada de cinco sétimos.

Artigo 42º **(Dissolução)**

1. A ANEM/PorMSIC só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de cinco sétimos da totalidade dos membros.
2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Artigo 166º, número 2 do Código Civil.

Artigo 43º **(Omissões)**

A tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos é aplicável a legislação em vigor relativa a Associações de Estudantes.

Artigo 45º **(Entrada em Vigor)**

Estes Estatutos entram em vigor na Assembleia Geral Ordinária, imediatamente a seguir à apresentação dos Relatórios de Actividades e Contas da Direcção 2006.